

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS

ANO VIII

NOVA OLINDA, TERÇA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1419

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

Avenida Goiás 1284 - Centro
Nova Olinda-TO / CEP: 77790-000

Jesus Evaristo Cardoso
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **141920261423**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO /143-2026	1
DECRETO /144-2026	2
AVISO DE LICITAÇÃO /003-2026	2

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Municipal nº 143/2026. Nova Olinda/TO, 20 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação direta de de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de CONTABILIDADE PÚBLICA com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Nova Olinda/TO, na confecção dos balacentes mensais, a elaboração do balanço do ordenador, bem como a alimentação dos dados contábeis junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins através do SICAP contábil, para o período de 12 (doze) meses. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO, Estado do Tocantins, **JESUS EVARISTO CARDOSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto pelo art. 65, I, c/c art. 105, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda/TO e com suporte no art. 37, XXI e art. 173, § 1º, II, da CF/1988 e com fundamento no disposto no artigo 74º inciso III, alínea c da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 (com as devidas alterações) Lei Municipal nº 356/2018 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Considerando que a contratação da empresa: **CENTRAL CONTABILIDADE LTDA**, com sua sede na Rua Raul do Espírito Santo nº. 1171 - Centro, Colinas do Tocantins - TO, CEP: 77.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins - TO, sob nº ***.***.207-12, e posterior alteração, inscrita sob o CNPJ: 10.566.444/0001-42, no valor global de **R\$ 557.570,00**

(quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e setenta reais) onde serão pagos divididos em 13 (treze) parcelas iguais para cada órgão demandante conforme propostas de preços, no período de 12 (doze) meses, atendendo os limites mínimos da Tabela do SESCOF-TO e o preço médio do mercado.

Considerando que o sobredito escritório preenche todos os requisitos legais quanto a notoriedade na Contabilidade Pública, a indispensabilidade e a comprovação da capacidade técnica;

Considerando as recentes decisões do STF quanto a inexigibilidade dos serviços de Contabilidade Pública;

Considerando a Resolução nº 599/2017 do TCE/TO reconhece a possibilidade da contratação de assessoria e consultoria contábil mediante processo de inexigibilidade, desde que não haja fracionamento contratual;

Considerando a justificativa da urgência e da necessidade de continuidade dos serviços constante no item 3.2 do Estudo técnico preliminar onde ficou demonstrado a necessidade contratação apresenta caráter de urgência administrativa, em razão da rescisão do contrato anteriormente mantido para a prestação dos serviços técnicos de Contabilidade Pública, circunstância que exige da Administração Municipal a adoção de providências imediatas destinadas a assegurar a continuidade das atividades contábeis da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO e dos Fundos Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que o Município de Nova Olinda-TO, desde a sua criação, não possui em sua estrutura administrativa e de pessoal um órgão específico de Contabilidade Pública, e que, historicamente, tem optado pela contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil, pautando-se nos princípios da economicidade e da eficiência na gestão pública;

Considerando que o escritório de Contabilidade a ser contratado assumirá integralmente as despesas de deslocamento para a execução dos serviços na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-TO, bem como os custos relacionados à manutenção de assistente e técnico contábil em suas próprias instalações, o que caracteriza uma significativa vantajosidade para o ente contratante, sobretudo ao se observar que, nos termos do Estatuto da Contabilidade Pública, tais despesas, via de regra, são atribuídas ao contratante;

Considerando as especificações e condições descritas e apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência necessários ao cumprimento do objeto, em observância a justificativa pormenorizada no mesmo.

Considerando o despacho inicial em que procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a suportar a respectiva despesa.

Considerando manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal, cumprindo a exigência elencada no art. 63, II e III da Lei n. 14.133/2021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;

Considerando a manifestação jurídica favorável à instrução dos autos objetivando a contratação direta do aludido objeto, mediante Inexigibilidade de licitação lastreada no art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei Federal n. 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Inexigibilizar a licitação para a contratação do escritório **CENTRAL CONTABILIDADE LTDA**, com sua sede na Rua Raul do Espírito Santo nº. 1171 - Centro, Colinas do Tocantins - TO, CEP: 77.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins - TO, sob nº ***.***.207-12, e posterior alteração, inscrita sob o

CNPJ: 10.566.444/0001-42 neste ato respresentado pelo Sr. VIRLEI DIAS CARRIJO, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Raul do Espírito Santo, nº 2024 - Centro, Colinas do Tocantins - TO, CEP: 77760-000 portador do RG nº. 1.860.804, SSP/GO. Carteira Profissional nº 00360/0-7 CRC/TO e CPF nº ***.***.271-00, através de processo de inexigibilidade, conforme especificações e condições apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, necessários ao cumprimento do objeto, especialmente em função do disposto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021 acompanhados das alterações vigentes e art. 37, XXI da CF/88.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda - TO, aos 20 dias do mês de outubro de 2026, 204º da Independência, 136º da República e 38º do Estado.

JESUS EVARISTO CARDOSO
Prefeito Municipal

Decreto Municipal nº 144/2026. Nova Olinda/TO, 20 de outubro de 2026.

*Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada em Direito Público, visando garantir a conformidade legal e administrativa da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais pertencentes da Administração Pública do Município de Nova Olinda/TO, para o período de 12 (doze) meses. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO, Estado do Tocantins, **JESUS EVARISTO CARDOSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto pelo art. 65, I, c/c art. 105, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda/TO e com suporte no art. 37, XXI e art. 173, § 1º, II, da CF/1988 e com fundamento no disposto no artigo **74º inciso III, alínea "E"** da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 (com as devidas alterações) Lei Municipal nº 356/2018 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Considerando que a contratação da empresa: **DARLAN AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**, com sua sede na Av. Corinto Florêncio da Silva, nº 1524 - Centro, Colinas do Tocantins - TO, CEP: 77.760-000, inscrita sob o CNPJ: 15.475.209/0001-89, no valor global de **R\$ 342.719,04** (trezentos e quarenta e dois mil setecentos e dezenove reais e quatro centavos) onde serão pagos divididos em 12 (doze) parcelas iguais conforme proposta de preço, no período de 12 (doze) meses, atendendo os limites mínimos da Tabela da OAB-TO e o preço médio do mercado.

Considerando que o sobredito escritório preenche todos os requisitos legais quanto a notoriedade na Advocacia Pública, a indispensabilidade e a comprovação da capacidade técnica;

Considerando as recentes decisões do STF quanto à inexigibilidade dos serviços de Advocacia Pública;

Considerando a Resolução nº 599/2017 do TCE/TO reconheceu a possibilidade da contratação de assessoria e consultoria jurídica mediante processo de inexigibilidade, desde que não haja fracionamento contratual;

Considerando a justificativa da urgência e da necessidade de continuidade dos serviços constante no item 3.2 do Estudo técnico preliminar onde ficou demonstrado a necessidade contratação apresenta caráter de urgência administrativa e jurídica, em razão da rescisão do contrato anteriormente mantido para a prestação dos serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada em Direito Público, visando garantir a conformidade legal e administrativa da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais pertencentes da Administração Pública do Município de Nova Olinda/TO.

Considerando que o Município de Nova Olinda-TO, desde a sua criação, não possui em sua estrutura administrativa e de pessoal um órgão específico de Advocacia Pública, e que, historicamente, tem optado pela contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, pautando-se nos princípios da economicidade e da eficiência na gestão pública;

Considerando que o escritório de Advocacia a ser contratado assumirá integralmente as despesas de deslocamento para a execução dos serviços na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-TO, bem como os custos relacionados à manutenção de assistente e técnico jurídica em suas próprias instalações, o que caracteriza uma significativa vantajosidade para o ente contratante, sobretudo ao se observar que, nos termos do Estatuto da Advocacia Pública, tais despesas, via de regra, são atribuídas ao contratante;

Considerando as especificações e condições descritas e apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência necessário ao cumprimento do objeto, em observância a justificativa pormenorizada no mesmo.

Considerando o despacho inicial em que procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a suportar a respectiva despesa.

Considerando manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal, cumprindo a exigência elencada no art. 63, II e III da Lei n. 14.133/2.021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;

Considerando a manifestação jurídica favorável à instrução dos autos objetivando a contratação direta do aludido objeto, mediante Inexigibilidade de licitação lastreada no art. 74, inciso III, alínea "E" da Lei Federal n. 14.133/2.021;

RESOLVE:

Art. 1º Inexigibilizar a licitação para a contratação do escritório **DARLAN AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**, com sua sede na Av. Corinto Florêncio da Silva, nº 1524 - Centro, Colinas do Tocantins - TO, CEP: 77.760-000, inscrita sob o CNPJ: 15.475.209/0001-89 neste ato respresentado pelo Sr. DARLAN GOMES DE AGUIAR, brasileiro, casado, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins sob o nº 1625, CPF nº ***.***.951-15 e RG nº 892.684 SSP - TO, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº 586 - Centro, Colinas do Tocantins - TO, CEP: 77.760-000, através de processo de inexigibilidade, conforme especificações e condições apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, necessários ao cumprimento do objeto, especialmente em função do disposto no art. 74, inciso III, alínea "E", da Lei Federal nº 14.133/2021 acompanhados das alterações vigentes e art. 37, XXI da CF/88.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda - TO, aos 20 dias do mês de outubro de 2026, 204º da Independência, 136º da República e 38º do Estado.

JESUS EVARISTO CARDOSO
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA/TO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO na forma Eletrônica Nº 003/2026 - SRP Nº 033/2026
Torna público aviso de licitação: **Objeto:** Registro de preços para aquisição futura e parcelada de REFEIÇÕES tipo MARMITEX, com vistas atender os servidores em regime de plantão no Pronto Atendimento e demais eventos e/ou ações da Saúde realizadas em período integral na sede do município e zona rural atendendo as atividades administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO. **Tipo:** Menor Preço **Julgamento:** Por ITEM. **Data Abertura:** 30/10/2026 às 07h30min (horário de local) Endereço para Informações: Av. Goiás, nº 1284 - centro, nesta cidade. Telefone/FAX: 0** (63) 3452-1408 ou através do e-mail: **licitacao@novaolinda.to.gov.br** ou no site: **www.novaolinda.to.gov.br/transparencia**

Edileny Barroso da Silva
Pregoeira Municipal

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA -
TO**

Lei Municipal nº 354, de 30 de Agosto de 2018

Diagramação e Publicação: Franklin Barbosa de Sousa Neto

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico
poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda dá garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado por meio de sua página
oficial.

